



À Câmara Municipal de Itacarambi
CNPJ: 00.536.880/0001-15

PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor: Microrcim Pronet do Brasil Informática Ltda - ME
CNPJ: 01.457.147/0001-78
Endereço: Avenida Confúcio, nº 1661, Centro, Montalvânia/MG
Telefone: (38) 3614-1000
Termo de Autorização SCM nº 366/2009 - ANATEL, Ato nº. 4.494 de 05/08/2009.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unit. (Mensal)	Valor Total (Anual)
01	10	Serviço	Serviço de conexão à internet via Fibra Óptica, 100 Mbps de download e 100 Mbps de upload. Disponibilidade de 24 horas por dia.	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00

Local da Instalação: Avenida Juscelino Kubstchek, 670, Centro, Itacarambi/MG

Prazo de Instalação: 01 (um) dia


Condição de pagamento: Conforme Contrato

Dados Bancários: Banco do Brasil / Agência: 8202-3 / Conta Corrente: 936-9

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Obs.: Nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais impostos.

Montalvânia/MG, 21 de Fevereiro de 2022


Antonio de Matos Junior
CPF nº 056.601.386-08

01.457.147/0001-78
Microrcim Pronet do Brasil Informática Ltda
Avenida Confúcio 1661 - Centro
CEP: 38.405-000
Montalvânia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: INTER SOFT INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/CPF: 03.884.212/0001-77 RG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: RUA JAMUÁRIA 334

BAIRRO: CENTRO CIDADE: ITACARAMBI MG CEP: 39470-000

CONTATO: (38)991522946 (38)992000942 TELEFONE: _____

OBJETO: SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA NA VELOCIDADE DE 100 MB DE DOWNLOAD E 100 UPLOAD, COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS POR DIA PARA O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Item	Código	Qtde	Unid.	Descrição Material	Marca	Preço Unit.	Preço Total
001	0068	10,0000	SERVIÇO	FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA	CLICK NET	145,00	1.450,00
Total Geral							1.450,00R\$

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

OBSERVAÇÃO: _____

CLICK - NET
Internet & Informática
R. Jamuária, 334, Centro
Itacarambi - MG

21/10/2022 Data

JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES Assinatura

interpop

TELECOM

Interpop Telecomunicações Eireli - CNPJ: 30.341.995/0001-15

Avenida Tiradentes, 347, centro.

Manga - MG - CEP: 39.460-000.

(38) 3615 - 2004 (38) 99181-2004 (38) 99158-2004

www.interpop.com.br

interpop@interpop.com.br



ORÇAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 21/02/2022

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ/CPF: 00.536.880/0001-15

Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
10	Serviço	Serviço de conexão a internet fibra 100 Mbps de download/upload. Disponibilidade 24 horas por dia.	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 1.600,00

OBSERVAÇÕES:

Prazo de entrega: 07 dias

Validade da Proposta: 60 dias

Atenciosamente,

Vinícius Lima Ramos

CPF: 084.560.136-92



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
CNPJ : 00.536.880/0001-15
AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa por Valor

Processo nº: 5 / 2022

Dispensa por Valor nº: 5 / 2022

Alberto Lopes dos Santos, PRESIDENTE DA CÂMARA de ITACARAMBI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93, RATIFICA o processo de Dispensa por Valor de Licitação, para SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OPTICA NA VELOCIDADE DE 100 MB DE DOWLOAD E 100 UPLOAD, COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS POR DIA PARA O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL. pelo valor GLOBAL de R\$ 1.400,00 junto aos fornecedores abaixo listados:

MICRORCIM PRONET DO BRASIL INFORMATICA LTDA

ITACARAMBI, Terça-feira 22 Março 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

Alberto Lopes dos Santos



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

ANEXO I - RATIFICAÇÃO



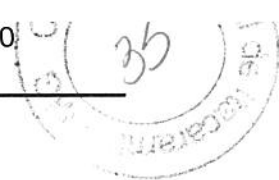
Processo/Modalidade: **5 - 5 / 2022**

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: **22/03/2022**

FORNECEDOR: MICRORCIM PRONET DO BRASIL INFORMATICA LTDA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	10,0000	SERVIÇ	68 - FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA	140,000	1400,00
Valor Total:					1.400,00



CONTRATO 04/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG MICRORCIM PRONET DO BRASIL INFORMATICA LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 01.457.147/0001-78, estabelecida à Avenida Confúcio, nº.1661, Centro, CEP:39.495-000 na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr. **Adaniere Radson Marques de Matos**, CPF nº 845.258.006-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento **PARA SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OPTICA NA VELOCIDADE DE 100 MB DE DOWLOAD E 100 UPLOAD, COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS POR DIA PARA O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Rede Internet, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Serviço de acesso a internet via fibra optica na velocidade de 100 mb de download e 100 upload, com disponibilidade de 24 horas por dia para o atendimento dos serviços da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente contrato é firmado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores



CLÁUSULA TERÇA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$1.260,00 (Um mil duzentos e sessenta reais)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) -Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- b) -Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.
- c) -A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- d) -Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) – O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;



- e) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- f) – A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- g) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- h) A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável pela interrupção ou suspensão da conexão à rede internet, e pelos danos decorrentes, nos casos de:

- 1- interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA;
- 2- desligamento ou interrupção temporária da internet , decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica e telefônica externas;
- 3- incompatibilidade dos sistemas do CONTRATANTE com os da CONTRATADA, ocasionada por alterações das configurações do computadores do CONTRATANTE, posteriores à contratação do serviço;
- 4- motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independente da vontade da CONTRATADA, como por exemplo, interrupção ou cancelamento dos seguintes serviços básicos: acesso a Rede Internet através das linhas da Rede Nacional de Pesquisas

i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

j) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

k) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

l) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

m) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLAÚSULA SETIMA



II – DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Quinta;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
 - 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA : DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS



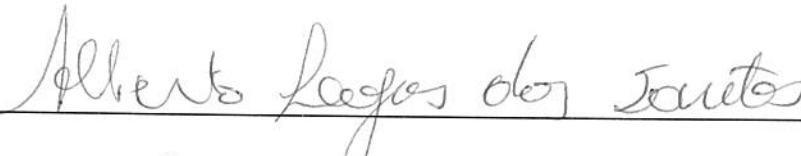
Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

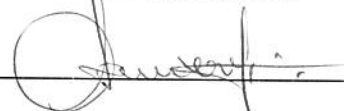
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 22 de março de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CONTRATANTE



MICRORCIM PRONET DO BRASIL INFORMATICA LTDA

ADANIERE RADSON MARQUES DE MATOS

01.457.147/0001-78
Microrcim Pronet do Brasil Informática Ltda
Avenida Confúcio, 1561 - Centro
CEP: 39.495-000
Montalvânia-MG

TETEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 397.429.028-10

NOME: 

CPF: 768.993.526-49